

na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201502/0058 e no Jornal “Jornal de Notícias” de 06 de fevereiro, todos do ano 2015, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora: Ana Maria Barros Aguiar Pereira.

20 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806537

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11876/2017

Cessaçãõ de comissão de serviço do cargo de Comandante Operacional Municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de julho de 2017, foi aceite o pedido de cessação de comissão de serviço de Rui Pedro Silva Martins Machado, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2017 inclusive.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310807006

Aviso n.º 11877/2017

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 29 de junho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental de Sandra Maria Mendes Costa Martins, para a categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de seis Assistentes Técnicos para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 5863/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2014.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310807022

Aviso n.º 11878/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Referência C), aberto por aviso n.º 7400/16 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Sónia Gabriela Ferreira Rodrigues, categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior (Educação de Infância), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 12 de setembro de 2017.

Luísa Maria Vasconcelos Rodrigues Fernandes Garcia, categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior (Educação de Infância), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 12 de setembro de 2017.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora);
Vogais Efetivos: Dra. Isilda Domingues (Chefe de Divisão) e Dr.ª Susana Francisco (Dirigente Intermédio de 3.º Grau);
Vogais Suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Dr.ª Teresa Dias (Técnica Superior).

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310807063

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Regulamento n.º 525/2017

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual fixa o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. Do conjunto de alterações, impõe-se destacar, pela sua relevância, a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos. Em consequência da alteração efetuada ao mencionado regime jurídico, devem as câmaras municipais adaptar os seus regulamentos, não só através da previsão da possibilidade de liberalização, como também, em situações concretas e justificadas, restringir os períodos de funcionamento, garantindo desta forma a necessária certeza jurídica, quer para os operadores quer para as entidades fiscalizadoras.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos municípios, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Vila do Porto.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entenda-se como estabelecimento comercial toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, independentemente da natureza jurídica da respetiva entidade exploradora.

Artigo 3.º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento,